



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

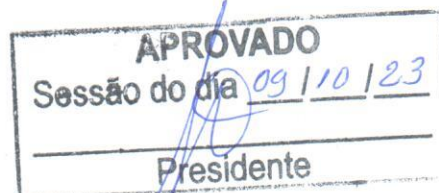
Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

EXMO. SR.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



## PARECER N.º. 050/2023

**DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS**, referente ao projeto de Lei Complementar n.º. 009/2023, de Autoria do Executivo.

**HISTÓRICO:** O presente Projeto de Lei Altera a Lei Complementar n.º 013/2013 para incluir dispositivo e suprimir a expressão dedicação exclusiva do Anexo X e excluir a mesma expressão do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 024/2014 e dá outras providências.

**MÉRITO:** A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei Complementar n.º. 009/2023, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto tem por objetivo livrar o Plano de Cargos dos servidores do atavismo jurídico da “dedicação exclusiva ao serviço”.

É paradigmático que a Administração Federal já expurgou esse instituto da regulamentação do seu funcionalismo com a revogação do Decreto Federal n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967, através do Decreto de 10 de maio de 1991 (sic).

Desde então a ferramenta de gestão de pessoas é restrita apenas a cargos que manejam informações sensíveis à segurança nacional, a administração do sistema tributário, quadro diplomático, enfim, às carreiras tipificadas como Cargos de Estado.

Os cargos tipificados como de “Estado” são contemplados com polpudas gratificações que chegam até dobrar seus vencimentos.

A permanência do instituto da “dedicação exclusiva” indiscriminada no nosso ordenamento jurídico de gestão de pessoal, que veda ao servidor o exercício de toda e qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, mesmo que não seja incompatível com sua jornada de trabalho, dificulta a captação e retenção de bons talentos profissionais, tanto para cargos efetivos (concursos) quanto para as funções e cargos comissionados ou de confiança.

Cumprir registrar que mesmo o instituto normativo do “regime de integral dedicação ao serviço”, aquele impõe ao servidor a possibilidade de ser convocado para trabalho extra jornada, embora seja defendida pela corrente doutrinária majoritária, já não é mais de consenso absoluto.

Insta salientar, a bem da argumentação, que o Estatuto dos Servidores do Município não faz qualquer menção ao instituto que se busca suprimir do PCCV.

De seu turno o inc. IV, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 013/2013, PCCV dos servidores da Administração Geral do Poder Executivo prevê a atribuição do “regime de dedicação exclusiva”, na forma de política de valorização do servidor, o que implica dizer: mediante remuneração compensatória, o que exigiria regulamentação por meio de lei específica, porquanto, a concessão de qualquer tipo de remuneração ao servidor público só poderá ser obrigatoriamente instituída por Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

**CONCLUSÃO:** Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n<sup>o</sup>. 009/2023 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 05 de Outubro de 2023.

## COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **LEONIR RIZZI** \_\_\_\_\_

Secretário: **ARNALDO FRANÇA** *em licença* \_\_\_\_\_

Relator: **VILSON PERIGO** \_\_\_\_\_

Membro: **AMARAL** \_\_\_\_\_

Membro: **EDSON MOREIRA** \_\_\_\_\_

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA |                    |
| PROCOLO                     | <i>246/2023</i>    |
| DATA                        | <i>05/10/23</i>    |
| HORA                        | <i>10:07</i>       |
| ASSUNTO                     | <i>PL N 009/23</i> |
| AUTOR                       | <i>Rozete</i>      |
| RUBR. FUNC.                 |                    |